



"Administrando com as pessoas"

LEI Nº 558/2000

**PROJETO DE LEI**

Secretaria  
ORDEN DO  
19/10/2000  
APROVADO  
19/10/2000

"Autoriza o Município de Manoel Viana a Efetuar Termo de Cessão e Uso de Imóvel Urbano ao Estado do Rio Grande do Sul".

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em dispoto no Art. 56 da Lei Orgância Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

**Art. 1º-** Fica o Município de Manoel Viana, autorizado a efetuar Termo de Cessão e Uso de Imóvel Urbano ao Estado do Rio Grande do Sul, para construção de escola destinada as atividades de manutenção do ensino fundamental.

**Art. 2º-** O objetivo e as condições de utilização do referido imóvel são as constantes na Minuta de Cessão e Uso de Imóvel Urbano, anexo, do qual, fica fazendo parte da Lei.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 2000.

**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 20 de junho de 2000.

**MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA**  
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
11/11/2000  
Nº: 040  
DIRETORIA GERAL



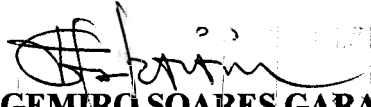
**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade efetuar Termo de cessão e Uso de Imóvel Urbano com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para construção de escola destinada ao ensino fundamental visto que as existentes já não comportam a grande clientela, devido ao pequeno espaço físico das mesmas. Visto, também, que no bairro – Restinga- destinado a construção residem um grande número de crianças em idade escolar, além do que é do conhecimento dos Senhores Vereadores a preocupação dos pais e administração quanto a segurança das crianças na travessia da Rua Valter Jobim, com o asfaltamento da RS 377.

Certos da compreensão dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, solicitamos apreciação e aprovação do mesmo, em **Regime de Urgência**, devido aos prazos estabelecidos pela Lei Eleitoral para a assinatura de Convênios.

Atenciosamente.

  
**MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI**  
Prefeito Municipal



## MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

- **OUTORGANTE CEDENTE:** O Município de Manoel Viana, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762.0001-31, representado neste ato, por seu Prefeito Bel. Miguel Argemiro Soares Garaialdi, brasileiro casado, Bacharel em Ciências Econômicas, Inscrito no CIC/MF nº 357.767.140/87, e Cédula Identidade Civil nº SSP/RS 4034863871, domiciliado e residente na Cidade de Manoel Viana, neste Estado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº...../2000, de.....de.....de 2000.
- 2- **OUTORGADO CESSIONÁRIO:** O Estado do Rio Grande do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGCMF sob nº....., devidamente representado por (.....)qualificar, conforme Portaria nº(.....) de...de.....de.....
- 3- **OBJETO E CONDIÇÕES:** Um terreno urbano, sito na Cidade de Manoel Viana,RS, com extensão superficial de 2.178 m<sup>2</sup>, ou sejam, 33 metros de frente, por 66 metros de frente a fundos, com as seguintes confrontações gerais: ao Norte, propriedade de Neli Coulart da Silva, ao Sul, com a rua Tirteu da Rocha Viana, a Leste, com a Rua da Praia e ao Oeste com a propriedade de Vilma Bessa Azambuja, havido por doação de Gilberto Moreira de Carvalho, conforme Escritura Pública de Doação devidamente matriculada sob R. da Matrícula nº 9.839, do Livro nº 2, Registro Geral – em data de 24 de novembro de 1997, do Ofício Geral de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis,RS.

A presente cessão de uso fica condicionada as seguintes condições e finalidade: Construção por parte do "Outorgado Cessionário" de uma Escola destinada as atividades de manutenção do ensino fundamental;  
A cessão de uso é feita pelo prazo certo e determinado de cinco (05) anos para o cumprimento da finalidade objeto do presente contrato, consignado, ainda que após a fruição do referido prazo, compromete-se





Manoel Viana, RJ, em 15 de maio de 2000.

O ora "Outorgante Cedente" a outorga em favor do "Outorgado Cessionário", do domínio pleno do imóvel descrito ao item "3" supra; Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, para o esclarecimento de qualquer dúvida e emergente do presente ajuste.

Manoel Viana, RJ, em 15 de maio de 2000.

P/M MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA

MANOEL VIANA